



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPrensa Nacional de Moçambique, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

SUMÁRIO

Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos:

Despachos.

Governo da Província de Inhambane:

Despacho.

Anúncios Judiciais e Outros:

Associação Moçambicana de Educação em Artes Musicais (SMEAM)

Associação Moçambicana de Segurança.

Associação Love The Oceans.

Acampamento Filipe Mandlate – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Afrivac Moçambique, S.A.

Armazens de Capulana, Limitada.

Beacon Services, Limitada.

Brand Boutique – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Da Silva Comércio & Logística, Limitada.

Enfeitar & Serviços, Limitada.

Fronteira Minerais, Limitada.

GMsport Service, Limitada.

Gwill Services, Limitada.

J.A.M – Serviços, Limitada.

LWN Digital Printer – Sociedade Unipessoal, Limitada.

M. H. Construções e Consultoria, Limitada.

Mad Engenheiros Consultores, Limitada.

Mbuvane Empreendimentos – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Palácio das Carnes, Limitada.

R.J.M. Transportes e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Sensacional Gráfica – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Tchissola, Limitada.

TheTruth – Sociedade por Quotas de Responsabilidade, Limitada.

TMO – Transportes Momade Omargy, Sociedade Unipessoal, Limitada.

Virtual Loss Assessors, S.A.

Weemirror Softwares Aplicativos e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS E RELIGIOSOS

DESPACHO

Um grupo de cidadãos requereu à Ministra da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos, o reconhecimento da Associação Moçambicana de Segurança como pessoa jurídica, juntando ao pedido estatutos da sua constituição.

Apreciado o processo verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis cujo acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei, portanto, nada obsta o seu reconhecimento.

Nestes termos, ao abrigo do disposto no n.º 1, do artigo 5, da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, conjugado com o artigo 1 do Decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação Moçambicana de Segurança.

Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos, em Maputo, 17 de Fevereiro de 2021. — A Ministra, *Ilegível*.

DESPACHO

Um grupo de cidadãos requereu à Ministra da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos, o reconhecimento da Associação Moçambicana para Educação em Artes Musicais – SMEAM como pessoa jurídica, juntando ao pedido estatutos da sua constituição.

Apreciado o processo, verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis, cujo acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos por lei estabelecidos, portanto, nada obsta o seu reconhecimento.

Nestes termos, ao abrigo do disposto no n.º 1, do artigo 5, da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, conjugado com o artigo 1, do Decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação Moçambicana para Educação em Artes Musicais – SMEAM.

Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos, em Maputo, 7 de Dezembro de 2021. — A Ministra, *Helena Mateus Kida*.

Governo da Província de Inhambane

DESPACHO

Um grupo de cidadãos, requereu ao Governador da Província, o reconhecimento jurídico da Associação Love The Ocean, com sede no bairro Guinjata, depois da antena da Vodacom, rua da Praia, distrito de Jangamo, província de Inhambane, como pessoa jurídica juntando ao pedido os estatutos da sua constituição.

Apreciados os documentos, verifica-se que se trata de uma Associação que prossegue fins lícitos, e não lucrativos, determinados possíveis, cujo acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem com o escopo e os requisitos exigidos por lei, nada obstando o seu reconhecimento.

Assim, nos termos do n.º 1, do artigo 5 da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, conjugado com o artigo 2, do Decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação Love The Ocean.

Governo da Província de Inhambane, 25 de Março de 2021. —
O Governadora da Província, *Daniel Francisco Chapo*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

Associação Moçambicana de Educação em Artes Musicais (SMEAM)

CAPÍTULO I

Da denominação, natureza, sede, duração e objectivos

ARTIGO UM

Denominação e natureza jurídica

A Associação Moçambicana de Educação em Artes Musicais, designada por SMEAM, é uma pessoa colectiva de carácter sociocultural, científica, e técnico-profissional sem fins lucrativos e dotada de autonomia jurídica, administrativa, patrimonial e financeira.

ARTIGO DOIS

Sede e duração

Um) A SMEAM é de âmbito nacional e tem a sua sede na Escola de Comunicação e Artes, Campus Principal da Universidade Eduardo Mondlane, Avenda Julius Nyerere, n.º 3453, na cidade de Maputo, República de Moçambique.

Dois) A SMEAM pode abrir delegações ou qualquer outra forma de representação social, no território nacional.

Três) A SMEAM tem como duração tempo indeterminado com o seu início a partir da data da aprovação da sua constituição em Assembleia Geral Constitutiva e pelo seu registo na Conservatória do Registo das Entidades Legais.

ARTIGO TRÊS

Objectivos

A SMEAM tem por objectivos:

- Congregar os profissionais do ensino de música, investigadores, docentes, e praticantes de música com interesse no seu ensino, sejam pessoas singulares ou colectivas de carácter público ou privado;

- Contribuir na identificação, análise e solução de problemas da educação musical e de outras formas de educação em artes musicais em Moçambique;

- Advogar a concepção de políticas para a educação em música através da investigação e do ensino das artes musicais;

- Incentivar o intercâmbio e a cooperação entre as pessoas e instituições que se dedicam à investigação e ao ensino de música e artes afins, no país e no estrangeiro;

- Promover a qualidade da investigação, da publicação e do ensino das artes em geral e das artes musicais em particular;

- Promover o ensino das artes musicais no contexto das Ciências da Educação e da vida social e cultural;

- Publicar uma revista de especialidade da SMEAM;

- Organizar eventos científicos como colóquios, mesas redondas, congressos, jornadas, encontros, ou conferências de especialidade.

CAPÍTULO II

Dos membros, direitos e deveres

ARTIGO QUATRO

Admissão de membros

Um) Podem ser membros da SMEAM, pessoas singulares maiores de dezoito anos de idade, individualmente ou em grupo, bem como pessoas colectivas nacionais e estrangeiras, que se identificam com o objecto desta associação e dos presentes estatutos.

Dois) A admissão de novos membros efectivos é mediante a solicitação do interessado por escrito ou por subscrição em plataforma electrónica apropriada, sendo que o mesmo deve reunir os requisitos exigidos e juntar os comprovativos das qualidades para a adesão. Os processos são apreciados pelo Conselho Fiscal, órgão que delibera sobre a admissão ou rejeição de candidaturas, justificando a sua decisão e por escrito.

Três) A admissão de um novo membro efectivo deve ser baseada na identificação do candidato com os objectivos da SMEAM.

Quatro) A deliberação sobre a admissão dos candidatos a membro efectivo deve ser apresentada no prazo de trinta dias para, devendo a mesma ser ratificada posteriormente pelo Conselho de Direcção.

Cinco) A admissão de membros honorários é decidida pela Assembleia Geral, mediante proposta justificada de qualquer membro.

ARTIGO CINCO

Categorias dos membros

Os membros da SMEAM têm as seguintes categorias:

- Membros fundadores – são todas as pessoas físicas signatárias dos actos constitutivos da associação;
- Membros efectivos – são todas as pessoas singulares ou colectivas que se identificam com os objectivos da associação e cumpram com as disposições do presente estatuto, tendo sido admitidas;
- Membros honorários – são todas as pessoas físicas nacionais ou estrangeiras, e instituições que se destacam ou destacaram no apoio e suporte das actividades da SMEAM, ou ainda julgadas merecedoras de tal qualidade e que uma vez propostas por um ou mais membros efectivos, a Assembleia Geral tenha deliberado atribuir tal distinção.

ARTIGO SEIS

Perda da qualidade de membros

Um) As condições para a perda de qualidade de membro são:

- Por solicitação do membro;
- Por incumprimento das disposições dos estatutos;
- Pela prática de qualquer acto contrário aos objectivos da associação;
- Por provocar prejuízo moral ou material à associação.

Dois) Os pedidos de exclusão de membros devem ser feitos por pelo menos três membros fundadores ou efectivos ou pela maioria simples dos membros do Conselho de Direcção.

Três) A deliberação sobre a exclusão de um membro compete à Assembleia Geral.

ARTIGO SETE

Direitos dos membros

Um) São direitos dos membros:

- a) Participar e tomar parte, com direito a voz e voto, da Assembleia Geral e de todas as actividades associativas;
- b) Eleger e serem eleitos para os órgãos sociais;
- c) Apresentar propostas, programas e projectos de acção para a associação;
- d) Ter acesso a todos os planos, relatórios, prestações de contas e livros de natureza financeira;
- e) Receber gratuitamente ou a preços bonificados os materiais produzidos para publicação pela SMEAM ou em nome desta;
- f) Participar dos eventos científicos organizados ou patrocinados pela SMEAM, como oradores, perfomers ou como audiência;
- g) Formular propostas de modificação dos estatutos e regulamentos;
- h) Frequentar a sede da SMEAM e quaisquer eventos por esta produzidos.

Dois) Os direitos sociais previstos neste estatuto são intransmissíveis.

Três) As instituições que sejam membros honorárias gozam dos seus direitos através dos seus representantes legais.

ARTIGO OITO

Deveres dos membros

Um) São deveres de todos os associados:

- a) Observar estritamente os estatutos, regulamentos, deliberações e resoluções dos órgãos sociais da associação;
- b) Colaborar para o desenvolvimento e maior prestígio da SMEAM, difundir seus objectivos e actividades;
- c) Pagar a jóia no acto de inscrição e as quotas anuais, dentro dos períodos de cobrança regulamentados.

Dois) Constituem deveres específicos dos membros fundadores e efectivos, para além dos apresentados no artigo anterior:

- a) Participar das reuniões da Assembleia Geral;
- b) Empenhar-se, por todos os meios, para que os objectivos da SMEAM sejam realizados;
- c) Fazer contribuições sociais, sejam financeiras, ou de outra natureza.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais, seus titulares, competências e funcionamento

ARTIGO NOVE

Órgãos da sociais

São órgãos sociais da associação:

- a) A Assembleia Geral;
- b) A Conselho de Direcção;
- c) O Conselho Fiscal;
- d) O Conselho Técnico e Científico.

ARTIGO DEZ

Duração do mandato

Os mandatos dos titulares de cargos nos órgãos sociais da SMEAM têm a duração de três anos podendo os seus titulares serem reeleitos uma única vez, perfazendo dois mandatos consecutivos.

ARTIGO ONZE

Incompatibilidade

Um) Os cargos de membro de todos os órgãos sociais da SMEAM são incompatíveis entre si.

Dois) Membros da mesma família por laços de sangue ou de matrimónio não exercem cargos nos órgãos sociais da SMEAM num mesmo mandato.

SECÇÃO I

Da Assembleia Geral

ARTIGO DOZE

Natureza e composição da Assembleia Geral

Um) A Assembleia Geral é o órgão supremo da associação, sendo constituída por todos os associados no pleno gozo de seus direitos estatutários.

Dois) A Assembleia Geral reúne-se em sessão ordinária uma vez por ano e em sessão extraordinária, sempre que necessário.

Três) As assembleias gerais são convocadas por propostas do Presidente da Mesa da Assembleia Geral, do Conselho Técnico e Científico, do Conselho Fiscal, ou do Conselho de Direcção, sendo garantido a um terço dos associados o direito de promovê-la.

Quatro) A convocação das assembleias gerais é feita através de informação (circular, comunicado ou outro) afixada na sede da SMEAM, ou por carta ou email, enviada aos membros, ou por qualquer outro meio eficiente, com antecedência mínima de quinze dias.

Cinco) A convocatória para as reuniões da Assembleia Geral deve indicar o local, a data, a hora e a agenda de trabalho.

ARTIGO TREZE

Funcionamento da Assembleia Geral

Um) A Assembleia Geral reúne-se em primeira convocação com a maioria absoluta dos associados com direito a voto presentes e, em segunda convocação, trinta minutos depois, seja qual for o número de associados presentes.

Dois) Todas as deliberações da Assembleia Geral devem ser aprovadas pela maioria simples dos votos dos associados presentes.

Três) A Assembleia Geral é dirigida por uma Mesa a quem também compete redigir as respectivas actas.

ARTIGO CATORZE

Competências da Assembleia Geral

Compete exclusivamente à Assembleia Geral:

- a) Aprovar o relatório anual de actividades tanto sociais como científicas, o balanço anual e demais relatórios financeiros do exercício anterior;
- b) Ratificar a proposta de atribuição da categoria de membro honorário, conforme disposto nestes estatutos;
- c) Eleger os membros do Conselho Fiscal e do Conselho de Direcção;
- d) Analisar os processos de candidatura para membros do Conselho Técnico e Científico e deliberar conforme os requisitos e as necessidades da associação;
- e) Conferir posse aos membros dos órgãos eleitos;
- f) Destituir ou excluir, quando necessário, os membros do Conselho de Direcção, do Conselho Fiscal, do Conselho Técnico e Científico e outros membros associados;
- g) Efectuar as alterações dos estatutos;
- h) Aprovar as ordens normativas para funcionamento interno da SMEAM, propostas pelo Conselho Fiscal e/ou Conselho de Direcção;
- i) Aprovar a título excepcional as bonificações e remunerações dos membros em geral e dos membros órgãos sociais;
- j) Aprovar o plano anual de trabalho e o orçamento para o novo exercício;
- k) Deliberar sobre a extinção desta associação e o destino do património social;
- l) Dirimir conflitos entre os associados e deliberar sobre os casos omissos e não previstos nestes estatutos.

ARTIGO QUINZE

Mesa da Assembleia Geral

Um) A Mesa da Assembleia Geral é o órgão que convoca, preside as reuniões da Assembleia Geral.

Dois) A Mesa da Assembleia Geral produz os relatórios e actas das reuniões da Assembleia da Geral.

Três) A Mesa da Assembleia de Geral é presidida pelo Presidente da mesa a quem compete:

- a) Convocar as reuniões das assembleias gerais nos termos do presente estatuto e demais disposições legais;
- b) Mediar as reuniões da Assembleia Geral;
- c) Dirigir as cerimónias de empossamento dos órgãos sociais.

Quatro) O regulamento interno da SMEAM determina as demais competências do Presidente da mesa da Assembleia Geral.

ARTIGO DEZASSEIS

Composição de Mesa da Assembleia Geral

Um) A Mesa da assembleia geral é constituída por um presidente, um vice-presidente, um secretário, e dois vogais que dividem as suas funções conforme lhes convier.

Dois) O Presidente da Mesa da Assembleia Geral, o vice-presidente, o secretário e os dois vogais são todos eleitos por voto aberto.

ARTIGO DEZASSETE

Funcionamento da Mesa da Assembleia Geral

Um) A Mesa da Assembleia Geral define a periodicidade das suas reuniões ordinárias e reúne-se extraordinariamente sempre que tal se justificar.

Dois) Ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral compete:

- a) Convocar a Assembleia Geral e presidir os trabalhos;
- b) Elaborar a proposta da ordem de trabalhos e garantir a sua distribuição atempada;
- c) Dar posse aos órgãos sociais nos oito (8) dias seguintes ao da respectiva eleição;
- d) Assinar os termos de abertura e encerramento e rubricar as folhas do livro dos actos;
- e) Exercer todas as outras funções que mostrem necessárias ao bom funcionamento da SMEAM.

Três) Ao vice-presidente da Mesa da Assembleia Geral substituir o Presidente da Mesa da Assembleia nas suas ausências e impedimentos temporários, e coadjuv-lo no exercício das suas funções.

Quatro) Ao secretário compete secretariar as sessões, elaborar as actas das reuniões da Assembleia Geral. Nas suas ausências e impedimento é substituído por um dos vogais.

Cinco) Aos vogais compete assessorar a Mesa da Assembleia Geral.

SECÇÃO II

Do Conselho de Direcção

ARTIGO DEZOITO

Natureza e composição do Conselho de Direcção

Um) O Conselho de Direcção é o órgão responsável pela direcção e execução das actividades da associação, como definidas nestes estatutos.

Dois) O Conselho de Direcção é composto por três membros efectivos: um Presidente do Conselho de Direcção, um secretário e um vogal, todos eleitos pela Assembleia Geral.

Três) O Presidente do Conselho de Direcção tem poderes para representar a SMEAM em juízo ou fora dele, isoladamente e/ou em conjunto, activa e passivamente, bem como perante terceiros em geral, podendo delegar um dos membros do Conselho de Direcção, ou outro dos órgãos sociais, sempre que a situação assim o permitir ou exigir.

ARTIGO DEZANOVE

Funcionamento do Conselho de Direcção

Um) O Conselho de Direcção reúne-se ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que necessário. A convocatória é feita pelo Presidente do Conselho de Direcção, pelo secretário ou pelo vogal se se justificar.

Dois) O Conselho de Direcção só pode deliberar estando presentes ou representados a maioria dos seus membros.

Três) As deliberações do Conselho de Direcção são tomadas por consenso.

Quatro) Em caso de divergência, a maioria dos votos dos membros será deliberativa.

ARTIGO VINTE

Competências do Conselho de Direcção

Compete ao Conselho de Direcção:

- a) Cumprir e fazer cumprir as disposições dos presentes estatutos e demais normas internas da SMEAM;
- b) Coordenar e dirigir as actividades gerais e específicas da associação;
- c) Representar a SMEAM em eventos e reuniões, e demais actividades de interesse da associação;
- d) Celebrar convénios, contratos ou termos de parceria e realizar a filiação da SMEAM a instituições ou organizações congéneres;
- e) Promover e realizar a captação de recursos e toda e qualquer movimentação financeira e bancária necessária à administração da SMEAM com a anuência do Conselho Fiscal;
- f) Efectuar o controlo sistemático e contábil dos recursos financeiros e patrimoniais da SMEAM, bem como das despesas efectuadas em razão do exercício de suas actividades;

g) Ractificar as deliberações do Conselho de Direcção quanto a admissão de novos membros ou aplicação do disposto no número dois, do artigo oitavo.

h) Exercer o poder disciplinar sobre os membros fundadores e efectivos;

i) Contratar, nomear, licenciar, suspender e demitir funcionários administrativos e técnicos da associação;

j) Elaborar e submeter à Assembleia Geral os planos de trabalho e orçamento do exercício do ano seguinte;

k) Apresentar, nas sessões anuais e ordinárias da Assembleia Geral, os relatórios de actividades, relatórios financeiros e demonstrativos contabilísticos das despesas administrativas e de projectos;

l) Adquirir, alienar ou gravar os bens imóveis desta associação, após aprovação em Assembleia Geral;

m) Outorgar procuração em nome da associação, estabelecendo poderes específicos com validade não superior ao mandato;

n) Propor regulamentos internos da associação à Assembleia Geral;

o) Propor aos membros em Assembleia Geral alterações dos presentes estatutos;

p) Propor aos membros em Assembleia Geral a fusão, incorporação ou extinção da SMEAM, observando-se as regras dos presentes estatutos, quanto ao destino de seu património;

q) Propor a convocação da Assembleia Geral conforme o previsto nestes estatutos e o Conselho Fiscal sempre que julgar necessário;

r) Exercer outras atribuições inerentes ao cargo, e não previstas expressamente nestes estatutos.

SECÇÃO III

Do Conselho Fiscal

ARTIGO VINTE E UM

Natureza e composição do Conselho Fiscal

Um) O Conselho Fiscal é órgão fiscalizador da administração, contabilidade e finanças da SMEAM.

Dois) O Conselho Fiscal é composto por dois membros de idoneidade reconhecida, convidados e nomeados por voto pela Assembleia Geral.

Três) O presidente e o vogal do Conselho Fiscal são eleitos pela Assembleia Geral.

ARTIGO VINTE E DOIS

Funcionamento do Conselho Fiscal

Um) Compete ao respectivo Presidente coordenar os trabalhos deste órgão.

Dois) O Conselho Fiscal deliberará por consenso.

Três) O Conselho Fiscal reúne-se sempre que solicitado pela Assembleia Geral, Conselho de Direcção, ou por pelo menos três associados.

ARTIGO VINTE E TRÊS

Competências do Conselho Fiscal

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Dar parecer formal sobre os relatórios e demonstrações contábil-financeiras da SMEAM, oferecendo as ressalvas que julgarem necessárias;
- b) Opinar sobre qualquer matéria que envolva o património da SMEAM, sempre que necessário;
- c) Requisitar ao Conselho de Direcção, a qualquer momento, a apresentação da documentação comprovatória das operações económico-financeiras realizadas por esta associação;
- d) Dar anuência ao Conselho de Direcção sobre matérias reactivas à movimentação contas bancárias e outras operações financeiras;
- e) Apreciar e deliberar sobre as candidaturas de novos membros efectivos.

SECÇÃO IV

Do Conselho Técnico e Científico

ARTIGO VINTE E QUATRO

Natureza e composição do Conselho Técnico e Científico

Um) O Conselho Técnico e Científico é o órgão responsável pela gestão artístico-cultural, técnica e científica da associação.

Dois) O Conselho Técnico e Científico é composto por membros efectivos: um presidente do conselho; um secretário; e três vogais:

- a) O Presidente do Conselho Técnico e Científico e o secretário deste órgão são admitidos mediante candidaturas aprovadas pelo Conselho de Direcção em coordenação com o Conselho Fiscal;
- b) Os vogais deste órgão são propostos pelo Presidente do órgão e ractificados pela Assembleia Geral.

Três) O Conselho Técnico e Científico é composto por membros com reconhecida autoridade artística, técnica, e científica, respondendo a requisitos previamente estabelecidos que dentre estes poderão ser relevantes o grau académico e a (s) área (s) de interesse em pesquisa, docência, ou performance.

ARTIGO VINTE E CINCO

Funcionamento do Conselho Técnico e Científico

Um) O Conselho Técnico e Científico reúne-se ordinariamente uma vez por trimestre e extraordinariamente sempre que necessário. A convocatória é feita pelo Presidente do Conselho, pelo secretário, ou pelos vogais se se justificar.

Dois) Este conselho somente delibera estando presentes ou representados a maioria dos seus membros.

Três) As deliberações do Conselho Técnico e Científico são tomadas por consenso, verificada a clareza, pertinência, e rigor nos processos e respectivas decisões.

Quatro) Em caso de divergências, a deliberação será tomada em Assembleia Geral Extraordinária convocada para o efeito e por voto da maioria.

ARTIGO VINTE E SEIS

Competências do Conselho Técnico e Científico

Um) São competências deste conselho:

- a) Conceber, coordenar, e promover eventos artísticos e científicos no escopo do objecto e objectivos da SMEAM;
- b) Identificar, estabelecer e manter ou facilitar contactos com profissionais de especialidade para a revisão por pares dos trabalhos submetidos à SMEAM para publicação e/ou apresentação públicas;
- c) Seleccionar, agrupar por linhas temáticas, e distribuir os trabalhos submetidos para a revisão de pares e posterior publicação pela SMEAM, ou para alocação em apresentações;
- d) Definir e propôr à Assembleia Geral, a periodicidade, formas e tipos de publicações (boletins, artigos, revistas, livros), bem como os tipos de eventos artísticos e científicos;
- e) Propôr, recolher e apreciar, e decidir sobre as propostas para *key-note speakers* nos eventos científicos organizados pela SMEAM;
- f) Esboçar e propôr grupos temáticos de estudo;
- g) Esboçar os editais de chamadas de projectos, resumos, posters, artigos, e resenhas, para submissão à SMEAM;
- h) Propor ao Conselho de Direcção as taxas a serem cobradas por pessoas interessadas em submeter as suas propostas de apresentação, por não-membros da SMEAM;
- i) Elaborar propostas de projectos e de pedidos de financiamentos, em articulação com o Conselho de Direcção e o Conselho Fiscal.

Dois) Ao Conselho Técnico e Científico compete também realizar outras actividades não descritas nos presentes estatutos, mas que pela sua índole são de carácter puramente artístico, técnico, e/ou académico, sob a proposta deste conselho, ou a apreciação ou solicitação do Conselho de Direcção.

CAPÍTULO V

Dos fundos e património

ARTIGO VINTE E SETE

Fundos

Um) Os fundos da SMEAM provêm de:

- a) Pagamento da joia e das quotas pelos membros;
- b) Contribuições sociais feitas pelos membros;
- c) Doações e dotações, legados, heranças, subsídios e quaisquer auxílios que lhe forem concedidos por pessoas físicas ou instituições, de direito privado ou de direito público, nacionais ou estrangeiras, bem como os rendimentos produzidos por esses bens;
- d) Receitas provenientes dos serviços prestados, das eventuais vendas de publicações, produtos audiovisuais ou outros materiais, realizadas como meio para consecução dos objectivos estatutários, bem como as fundos patrimoniais;
- e) Receitas provenientes de contractos, convénios e termos de parceria celebrados com pessoas físicas e jurídicas, de direito público ou privado;
- f) Rendimentos financeiros e outras rendas eventuais.

Dois) A associação não pode receber qualquer tipo de doação ou subvenção que possa comprometer a sua independência e autonomia perante os eventuais doadores ou colaboradores.

Três) A associação aplica integralmente as suas rendas, recursos e eventuais resultados operacionais na manutenção e desenvolvimento dos objectivos institucionais.

Quatro) A associação pode por deliberação da Assembleia Geral instituir remuneração para os titulares dos órgãos que trabalhem efectivamente na gestão executiva e para aqueles que a ela prestam serviços específicos, respeitados, em ambos os casos, os valores praticados no mercado local e/ou regional, em função das suas áreas de actuação.

ARTIGO VINTE E OITO

Património

Um) O património da SMEAM é tangível e intangível, constituído por bens móveis, imóveis, acções e títulos da dívida pública, publicações, e conhecimento.

Dois) A SMEAM não distribui entre seus membros, conselheiros, titulares dos órgãos sociais, empregados ou doadores, eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu património.

Três) No caso de dissolução da associação e devidamente aprovada pela Assembleia Geral, deve se proceder ao levantamento do património, que obrigatoriamente será destinado à outras instituições legalmente constituídas, sem fins lucrativos, que tenham objectivos sociais semelhantes.

Quatro) A SMEAM fará observância aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e da eficiência, e adoptará práticas de gestão administrativa necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou colectiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação no respectivo processo decisório.

CAPÍTULO V

Das disposições finais

ARTIGO VINTE E NOVE

Casos omissos

Todo o caso omissos é regulado nas disposições do Código Civil e em especial a legislação relativa às associações e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

ARTIGO TRINTA

Extinção e liquidação

A associação não deve ser extinta ou liquidada por morte, interdição ou inabilitação dos membros que a integram ou venham a integrá-la e nem passa para os herdeiros ou representantes do membro falecido ou interdito.

Associação Moçambicana de Segurança

CAPÍTULO I

Das disposições gerais

ARTIGO UM

(Denominação e natureza jurídica)

Associação Moçambicana de Segurança é uma Pessoa Colectiva de Direito Privado formada por empresas do sector de segurança privada e profissionais de segurança em nome individual, de âmbito nacional, sem fins lucrativos e rege-se pelas disposições legais aplicáveis e pelos presentes estatutos.

ARTIGO DOIS

(Âmbito, sede e duração)

Associação Moçambicana de Segurança, com sede na cidade de Maputo, sita na Avenida Base N^o Tchinga n.º 231, é constituída por tempo indeterminado, por pessoas singulares ou coletivas, de direito privado, de âmbito nacional, com autonomia administrativa e financeira.

ARTIGO TRÊS

(Objectivos)

Associação Moçambicana de Segurança tem como objectivos:

- a) Defender e promover os interesses e direitos dos seus membros;
- b) Representar os membros junto da Administração do Estado, de entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras e entidades representativas dos trabalhadores do sector de segurança privada;
- c) Sempre que solicitadas pelos meios de comunicação social a se pronunciar sobre o sector de segurança privada, os membros podem delegar na associação essa representação;
- d) Promover, desenvolver e consolidar, entre os membros e no seu sector de atividade, princípios de deontologia e éticas profissionais, de respeito pela legislação aplicável, incluindo, mas não limitada, a matérias de direitos humanos, higiene e segurança e de respeito pela prática de concorrência leal;
- e) Combater e denunciar práticas de dumping ou concorrência desleal;
- f) Promover e realizar estudos, bem como executar todo o tipo de actos que contribuam para o desenvolvimento do seu sector de atividade económica;
- g) Servir de mediador de conflitos de interesse entre os seus membros;
- h) Cumprir e fazer cumprir as obrigações contraídas, tendo em vista a prossecução dos seus objetivos estatutários;
- i) Celebrar convenções coletivas de trabalho;
- j) Promover, apoiar ou opor-se ou sugerir emendas, ou adições consideradas necessárias ou razoáveis à legislação que afecte directamente o interesse dos membros;
- l) Providenciar assistência legal, que dependendo dos casos, pode ou não ser cobrada ao membro, em matérias que afecte o relacionamento entre os membros e os seus colaboradores ou sindicatos, segurança social ou entidades governamentais;
- m) Providenciar a troca, colecta, compilação, coordenação e distribuição de conhecimento, informação, experiência e ideias em matérias de interesse comum.

CAPÍTULO II

Dos membros, direitos e deveres

ARTIGO QUATRO

(Filiação e qualidade de membro)

Podem ser membros da Associação Moçambicana de Segurança pessoas singulares e/ou colectivas, nacionais ou estrangeiras que estejam no pleno gozo da sua capacidade civil, subscrevam o presente estatuto, se identifiquem com os seus objectivos e cuja admissão seja aceite pela mesma.

ARTIGO CINCO

(Membros e categorias de membros)

São membros da Associação Moçambicana de Segurança todos os cidadãos maiores de 18 anos de idade, comprometidos com a prossecução e realização dos objectivos da associação, compreendidos nas seguintes categorias:

- a) Membros Fundadores – São todas as pessoas que participaram no acto constitutivo da Associação Moçambicana de Segurança;
- b) Membros Honorários – São pessoas, individuais ou colectivas, nacionais ou estrangeiras, de reconhecido mérito, desde que para tal tenham sido admitidas com esta qualidade, e que de alguma forma ou modo participem nas actividades da Associação Moçambicana de Segurança, sobretudo através de doações para o desenvolvimento das referidas actividades, cuja candidatura seja proposta por um ou mais membro (s) fundador (es) e aprovada pela Assembleia Geral;
- c) Membros activos – São os trabalhadores da Associação Moçambicana de Segurança; e
- d) Membros de Direito – Membros do Conselho de Administração e membros do Conselho Fiscal.

ARTIGO SEIS

(Admissão de membros)

Um) A admissão dos membros é feita nos seguintes termos:

- a) Membros fundadores – No acto da assinatura do documento de constituição da Associação Moçambicana de Segurança;
- b) Membros honorários – No acto da sua admissão pela Assembleia Geral;
- c) Membros Activos – No acto da assinatura dos respectivos contratos de trabalho; e
- d) Membros de Direito – No acto da sua indicação pela Assembleia Geral, nos termos dos presentes estatutos.